



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2018

Altera redação do inciso I, do art. 5º, revoga e acrescenta alíneas art. 43, da lei Complementar nº 028/2018 – Que dispõe sobre procedimentos para aprovação da regularização fundiária no Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 5º da Lei Complementar 028/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população cuja renda não seja superior a 5 (cinco) salários mínimos, nos casos:”

Artigo 2º. Ficam revogadas as alíneas “b” e “f” do artigo 43 da Lei Complementar 028/2018.

Artigo 3º. Fica acrescentada a alínea “g” ao artigo 43 da Lei Complementar 028/2018, com a seguinte redação:

“g) A renda familiar não seja superior a cinco salários mínimos.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 04 de Dezembro de 2018.

JOÃO TRANCOSO
Presidente CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUVENAL MEDICI FERREIRA

Vice-Presidente

MARCOS LAURENÇO KLOSS

Primeiro (a) Secretário (a)